



Municipal de Marco de Canaveses

EDITAL Nº 027/2022

Dra. Cristina Lasalete Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, por meu despacho de 28 de fevereiro de 2022, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 44.º e 46 ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me e da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e pelos ns. 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada,

Delego/subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador, Eng.º Mário Bruno da Silva Magalhães a competência para a prática dos seguintes atos::

- a) Ao abrigo do previsto no artigo 94º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para assegurar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- b) A competência prevista nas disposições conjugadas da alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º nº 3, artigo 90º e 102º nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- c) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- d) Fazer adotar e fazer cumprir as medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística, previstas no artigo 102º nº 2 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação designadamente;
 - I. Dar cumprimento ao procedimento de legalização das operações urbanísticas a que se



Municipal de Marco de Canaveses

- referem os artigos 102º nº 2 alínea d) e 102º-A do citado diploma legal;
- II. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos conjugados das disposições do artigo 35º nº 2 alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 102º nº 2 alínea a) e nº 3 alínea b) e do artigo 102º- B do referido diploma legal;
 - III. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, a que se referem os artigos 102º nº 2 alínea c) e 105º do citado diploma legal;
 - IV. Determinar a demolição total ou parcial de obras ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 102º nº 2 alínea e) e f) e 106º do citado diploma legal;
 - V. Determinar a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas, fixando o respetivo prazo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 102º nº 2 alínea g) e 109º do citado diploma legal;
 - VI. Determinar a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela e restauração da legalidade urbanística nos termos do artigo 107º do citado diploma legal.

Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações substantivas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-marco-canaveses.pt

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 02 de março de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira